CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
PORTO VERA CRUZ - RS

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
DO MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ, RS - 2026/2027

O COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Vera Cruz, RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 539/2002 e alterações, REGULAMENTA o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Porto Vera Cruz para o ano de 2026/2027.

Art. 1º - Este REGULAMENTO contém normas destinadas a disciplinar o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Porto Vera Cruz, RS, para o ano de 2027, em conformidade com o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 539/2002 e alterações.

Art. 2º – O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Porto Vera Cruz ficará sob responsabilidade da Comissão Especial, constituída por três (03) integrantes indicados pelo COMDICA.

§ 1º - A comissão especial escolherá entre seus integrantes um presidente e um secretário.

§ 2º - As decisões da comissão especial serão tomadas por maioria simples.

Art. 3º - Compete ao presidente da Comissão Especial:

I. Fazer cumprir o presente regulamento;

II. Determinar diligências;

III. Expedir os atos necessários, emitir notificações aos interessados, determinar a publicação das decisões e escolher e nomear os mesários.

Art. 4º - Fica aberta 1 (uma) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Porto Vera Cruz, para cumprimento de mandato de 11 (onze) meses, no período de 4 (quatro) de fevereiro de 2027 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º - O processo de escolha suplementar ocorrerá com o número mínimo de dez candidatos devidamente habilitados.

§ 1º - Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a dez, será suspenso o trâmite do processo de escolha suplementar e será reaberto o prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º - Se na hipótese do parágrafo anterior, haver somente cinco candidatos habilitados, os mesmos serão declarados eleitos pelo COMDICA e o processo de escolha suplementar será encerrado.

§ 3º - Na hipótese do § 1º haver pelo menos 6 (seis) candidatos habilitados o processo de escolha suplementar terá continuidade.

Art. 6º - Será considerado escolhido o candidato que obtiver o maior número de votos e suplentes os demais pela ordem decrescente da votação recebida.

§ 1º - Na hipótese de haver empate no número de votos obtidos por dois ou mais candidatos, o desempate será através de sorteio público, logo após o escrutínio dos votos.

Art. 7º - O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Porto Vera Cruz terá as etapas de inscrição para o registro das candidaturas, apresentação dos candidatos habilitados através de divulgação do edital e sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Porto Vera Cruz, de acordo com a relação de eleitores fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 8º - Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 539/2002 e alterações, a saber:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residência no Município;

IV - Ser eleitor.

V - Escolaridade mínima em nível de ensino fundamental completo;

Art. 9º - O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha suplementar anterior, poderá participar do presente processo.

Art. 10º - O registro da candidatura será solicitado em requerimento padronizado a ser fornecido pelo COMDICA, o qual será devidamente protocolado com o dia e o número da ordem de inscrição a qual será o número do candidato, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Cópia da carteira de identidade ou da carteira nacional de habilitação;

II. Comprovante ou declaração de residência;

III. Comprovante de escolaridade;

IV. Certidão de quitação eleitoral;

V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União.

§ 1º - As cópias devem ser autenticadas, serão aceitas autenticações feitas em cartório ou por servidor do município responsável pelo recebimento dos requerimentos das candidaturas.

Art. 11 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 12 - Havendo candidatos na situação descrita no Art. 11, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

Art. 13 - Os prazos para as inscrições serão fixados pelo edital do processo de escolha suplementar, em horário de atendimento ao público das 08h às 11:30h e das 13:30h às 17h no setor de protocolos da prefeitura junta a recepção, e devem ser realizadas pessoalmente pelo

candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

Art. 14 - As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 15 - Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

Art. 16 - A inscrição será gratuita.

Art. 17 - É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

Art. 18 – A comissão especial poderá impugnar os documentos apresentados, assinalando prazo para a sua retificação ou substituição pelos candidatos.

Art. 19 – As decisões da Comissão Especial serão publicadas no mural de publicações da prefeitura e sempre que possível na rádio local.

Art. 20 - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

Art. 21 - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

Art. 22 - A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha suplementar o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

Art. 23 - Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (cinco) dias conforme previsão em edital.

Art. 24 - Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca

do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 25 - Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público.

Art. 26 - Havendo recurso, a Plenária do COMDICA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

Art. 27 - Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, no mural de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Art. 28 – Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 29 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

Art. 30 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados e no prazo determinado no edital.

Art. 31 - Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha suplementar;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha suplementar e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 32 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 33 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 34 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 35 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 36 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 37 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 38 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 39 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40 - O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41 - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

Art. 42 - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Art. 43 – Compete à Comissão Especial organizar os locais de votação e as sessões, encaminhar os procedimentos para a realização do pleito, inclusive designação de mesários.

Art. 44 – Os candidatos poderão indicar um (01) fiscal por cada seção eleitoral (local de votação) e um (01) para acompanhar o escrutínio dos votos, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22/01/2027.

Art. 45 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Art. 46 - A eleição será realizada no dia 24 de janeiro de 2027, das 8h às 11h.

Art. 47 - Os horários e locais de votação serão os seguintes:

I. Urna 01 (um)

Horário	**Localidade**	**Local de votação**
08h às 09h	Linha São José	Convívio Familiar São José - Clube
09:15h às 10h	Linha Borboleta	Esporte Clube Botafogo - Clube
10:15h às 11h	Linha Lajeado Seco	Esporte Clube Recreativo Juventude - Clube

II. Urna 02 (dois)

Horário	**Localidade**	**Local de votação**
08h às 09:15h	Linha Roncador	Escola Ensino Fundamental Roncador
09:30h às 10:45h	Aimoré	Clube Aimoré

III. Urna 03 (três)

Horário	**Localidade**	**Local de votação**
08h às 09:15h	Lajeado Bugre	Capela Santa Isabel
09:30h às 10:45h	Linha Seca	Capela São Franciso de Assis

IV. Urna 04 (quatro)

Horário	**Localidade**	**Local de votação**
08h às 11h	Sede	Escola de Ensino Médio Tamandaré

Art. 48 - Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

Art. 49 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 50 - Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

Art. 51 - O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

Art. 52 - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

Art. 53 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

Art. 54 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

Art. 55 - O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

Art. 56 - A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal o número, o nome do candidato, para marcar o candidato escolhido.

Art. 57 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

Art. 58 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

Art. 59 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

Art. 60 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

Art. 61 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

Art. 62 - Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

Art. 63 - Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 64 - A apuração dar-se-á na Câmara Municipal de Vereadores, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, ou seja, às 11h, contando com a presença dos escrutinadores (Comissão Especial), do COMDICA e do representante do Ministério Público, se possível.

Art. 65 - Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pelo COMDICA, até no dia posterior à apuração.

Art. 66 - Concluída a contagem dos votos, os escrutinadores (Comissão Especial), deverão fechar relatório dos votos referentes à votação em ata própria do escrutínio.

Art. 67 - O resultado da eleição será publicado no dia 25 de janeiro de 2027, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

Art. 68 - O calendário simplificado para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar é o seguinte:

DATA	**ETAPA**
26/10/2026	Publicação do Edital.
29/10/2026	Início do registro das candidaturas.

18/11/2026	Prazo final para o pedido de registro das candidaturas.
23/11/2026	Publicação pela Comissão Especial do processo de escolha suplementar, da lista dos candidatos inscritos. Abertura do prazo de cinco (05) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, por candidato ou pela população em geral.
27/11/2026	Prazo final para o pedido de impugnação das candidaturas.
30/11/2026	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de cinco (05) dias para defesa.
07/12/2026	Prazo final para a apresentação da defesa pelo candidato impugnado.
08/12/2026	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação.
09/12/2026	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial. Abertura do prazo de cinco (05) dias para interposição de recurso ao COMDICA acerca das decisões da Comissão Especial.
14/12/2026	Prazo final para interposição de recurso à Plenária do COMDICA acerca das decisões da Comissão Especial.
15/12/2026	Julgamento, pelo COMDICA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
16/12/2026	Publicação dos resultados do julgamento do COMDICA, acerca dos recursos interpostos.
17/12/2026	Publicação pela Comissão Especial da lista final dos candidatos habilitados.

21/12/2026	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca da campanha eleitoral, condutas vedadas.
22/12/2026	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
22/01/2027	Encerra o prazo para indicação dos fiscais de urna e escrutínio.
23/01/2027	Encerramento da campanha/propaganda eleitoral.
24/01/2027	**Eleição.**
25/01/2027	Publicação do resultado da eleição.
04/02/2027	Posse.

Art. 69 - Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

Art. 70 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público, utilizando por analogia os procedimentos do código eleitoral.

Art. 71 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

Art. 72 - O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

Art. 73 - O Ministério Público deverá ser cientificado do Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 74 - O candidato eleito têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

Art. 75 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santo Cristo, RS, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente processo de escolha suplementar, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Vera Cruz, 21 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KELVIN HENRIQUE TAGLIEBER MELO
Data: 23/10/2026 15:22:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kelvin Henrique Taglieber Melo
Presidente do COMDICA